PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. _____
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº. 96 /2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000248/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e ELVIDIO DE SANTANA LIMA, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor BRUNO DEVAIR SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, dentista, portadora do CPF nº. 041.962.373-63, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, o senhor ELVIDIO DE SANTANA LIMA, CREA-DF nº 22727, CPF nº 047.774.513-05, com endereço na localidade Baixão da Gameleira, zona rural de Anísio de Abreu - PI– CEP: 64.780-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO
O CONTRATANTE passa a fazer jus à Prestação de Serviços na área de tecnologia voltadas à elaboração de pequenos projetos e fiscalização de obras públicas de responsabilidade do município de ANÍSIO DE ABREU - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos e informações requeridos pelo CONTRATADO, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para realização dos serviços solicitados.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls.
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Sempre que for necessário o deslocamento do CONTRATADO para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários
O valor a título de honorário é de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), os quais deverão ser pagos em parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo feito todas as deduções legais.

3.2 – Das Despesas e das Custas
Todas as custas e despesas derivadas de cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade
O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS
Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPM e Recursos Próprios em rubrica Orçamentária específica constante no orçamento vigente:

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU Fls. _____ Visto PROCESSO LICITATÓRIO

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU – PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANISIO DE ABREU – PI, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Bruno Devair Santos Ribeiro
BRUNO DEVAIR SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças - Contratante

Elvidio de Santana Lima
ELVIDIO DE SANTA LIMA
Profissional Contratado

Testemunhas:

_____ _____

CPF nº CPF nº